



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 13/2/2002, publicado no DODF de 15/2/2002, p. 22.

Parecer n.º 15/2002-CEDF

Processo n.º 030.000542/2002

Interessado: **Marcelo Baltar de Almeida**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO – Marcelo Baltar de Almeida, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 ½ anos

Horas de estudo: 3780 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Marcelo Baltar de Almeida, no “Walt Whitman High School”, em Rockville, Maryland – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 30 de janeiro de 2002

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 30/1/2002

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal